DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14619/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/28942/2016
PROTOCOLO	: 1761653
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORD. DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL REGIONAL, CAPS E UNIDADES DE SAÚDE.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 041/2013 e da Formalização das Atas n. 03, 04, 05 e 06 de 2013, realizados pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, objetivando a aquisição de alimentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Regional, CAPS e Unidades de Saúde.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 16007/2018 ratificada pela Análise ANA – 4544/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 19370/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação, nos termos da Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 041/2013 – Ata de Registro de Preços n. 03, 04, 05 e 06 de 2013 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS.